- ABIMAQ COMUNICA ESPECIAL –

CHAMADA: SUSPENSÃO - MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017 – CAMPINAS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, GUARULHOS, VITORIA, LONDRINA, MONTES CLAROS E UBERLÂNDIA.

CIRC. CJCT 30/2017.
03/10/17.

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – NOVAS DECISÕES CONCEDIDAS.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Contudo com a revogação da Medida Provisória nº 774 pela Media Provisória nº 794, no mês de agosto os setores da indústria que haviam sido excluídos da desoneração pelo Governo, voltam a ter a opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, a partir do mês de agosto de 2017, exceto quanto ao mês de julho.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

1 – Campinas/SP - Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo
Processo: 5016387-87.2017.4.03.0000 – Agravo
Acesse aqui o acordão de Campinas

2 – São Bernardo do Campo/SP - Diadema e São Bernardo do Campo
Processo: 5014712-89.2017.4.03.0000 – Agravo
Acesse aqui o acórdão de São Bernardo do Campo

3 – Guarulhos/SP - Ferraz de Vasconselos, Guarulhos, Itararé, Poá, Suzano
Processo: 5013898-77.2017.4.03.000 – Agravo

Acesse aqui o acordão de Guarulhos

4 – Vitoria/ES – Cachoeira do Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Serra, Vila Velha
Processo: 001823-21.2017.4.02.5001 – 6ª VF de Vitória
Acesse aqui a liminar de Vitória

5 - Londrina/PR – Vila São Luiz, Londrina, Cambé, Saubáudia, Apucarana.
Processo: 5009532-14.2017.4.04.7001 - sentença
Acesse a sentença aqui.

6 – Montes Claros/MG - Astolfo Dutra, Berizal, Bocaíuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Cabeceira Grande, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Dumont, Francisco de Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaí, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Logoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos d´Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patos de Minas, Pedras da Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, rio pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz da Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do retiro, São Francisco de Paula, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuai, Vargem Grande do Rio pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.
Processo: 1000149-43.2017.4.01.3807 – 1ªVF Montes Claros-MG
Acesse aqui a liminar de Montes Claros

7 - Uberlândia/MG - Abadia dos Dourados; Araguari, Arapuá, Cachoeira Dourada, Canópolis, Capinópolis, Carmo do Paraíba, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Grão Mogol, Guimarânia, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Patos de Minas, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, Serra do Salitre, Tupaciguara, Uberlândia, Varjão de Minas, Vazante.
Processo: 1000794-80.2017.4.01.3803 – 3ª VF Uberlândia
Acesse aqui a liminar de Uberlândia

8 – Joinville/SC - Rio Negrinho, Araquari, São Bento do Sul, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Schoroeder, Garuva, Canoinhas, Campo Alegre, Guaramirim.
Processo: 5042677-15.2017.4.04.000 – AGRAVO
Acesse aqui o Agravo de Joinville

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o da 4ª Região, bem como os Juízes de 1ª instância nos Mandados de Segurança acima citados, asseguraram a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991)

sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano.

Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos Municípios acima citados, sob jurisdição das Delegacias Regionais da Receita Federal estão amparados pela decisão acima mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial.

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, através do e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo